



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00260

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/07/2013	Proposição Medida Provisória nº 621, de 2013
--------------------	---

Autor Deputado Mandetta – Democratas/MS	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os incisos II e III, do §1º, e, o inciso II do §2º, todos do artigo 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§1º.....

I -

II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira; e

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior, com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.

§2º.....

I -

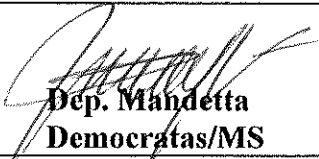
II - médico intercambista - médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior e, com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.”.

JUSTIFICATIVA

A revalidação do diploma é a condição *sine qua non* para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior e mínima garantia de boa prática médica.

Assim, solicitamos o apoio do nobre relator para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR


Dep. Mandetta
Democratas/MS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/07/2013, às 15h50

Thiago Castro, Mat. 229754